



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Pelo presente instrumento, é celebrada CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, entre as entidades representativas da categoria profissional, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO - CNPJ. 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15, e a entidade representativa da categoria SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS – SINDTRR, CPNJ. 54.207.766/0001-70, Código Entidade: 002.430.01866-1 – Presidente: Alvaro Rodrigues Antunes Faria – CPF. 331.764.348-04, neste ato representados por seus presidentes, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, contando-se a partir de 1º de Maio de 2008, para findar em 30 de abril de 2009.

02. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todos os motoristas e Condutores de Veículos Rodoviários e em geral – categoria profissional diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas do setor do comércio transportador revendedor retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, segundo as bases territoriais dos Sindicatos Profissionais.

03. CORREÇÃO SALARIAL:

As empresas concederão correção salarial aos integrantes da categoria correspondente a 7,0% (sete por cento), e como resultado da livre negociação convencionada entre as partes, aplicado sobre os salários da última data base em 1º de maio de 2007, garantido a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após data base, descontadas eventuais antecipações já concedidas.

04. PISOS SALARIAIS:

As empresas garantirão aos integrantes de categoria, a partir de 1º de maio/2008, os seguintes pisos mínimos de ingresso:

Motorista de carreta, jamanta ou semi reboque	R\$ 935,00
Motorista de caminhão truck	R\$ 810,00
Motoristas Demais Veículos	R\$ 760,00

05. ALIMENTAÇÃO:

05.1 - As empresas pagarão aos empregados motoristas, quando em viagem, o valor mínimo correspondente a R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por almoço e por jantar. E para o café da manhã o valor mínimo correspondente a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) quando o mesmo pernoitar em viagem a serviço da empresa.

05.2 – Nos dias laborados nas dependências das empresas estas fornecerão, gratuitamente aos trabalhadores vales refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) podendo, entretanto, fornecer a refeição “in natura” em suas próprias dependências.

05.3 - O valor pago não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

06. HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre a hora normal. O trabalho em domingos e feriados, sofrerá acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento), sobre a hora normal.

07. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer ficha de controle de jornada de trabalho a todos os integrantes da categoria que prestem serviços externos, conforme Art. 74 Par. 3º. da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitado a instituição do "Banco de Horas", com a entidade sindical profissional.

08. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

As empresas efetuarão o pagamento de adicional de periculosidade aos empregados motoristas que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produto inflamável, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definida pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

09. ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado pela empresa o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias vencidas nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado, se o atraso não superar o 10º (décimo) dia. Após este prazo, incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre o salário vigente.

10. GARANTIA SALARIAL NA DISPENSA:

Fica assegurado aos empregados o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, no prazo previsto em Lei, sob pena de incorrer em multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do crédito, independentemente das sanções previstas.

11. SALÁRIO SUBSTITUTO:

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário ao do empregado dispensado, não considerando vantagens pessoais.

12. BANCO DE HORAS:

Pelo presente instrumento, fica admitida a possibilidade da adoção do banco de horas, na forma da Lei 9.601/98 de 21 de janeiro de 1998 e decreto n.º 2.490 de 01 de fevereiro de 1998, cabendo a empresa comprovar e obter a anuência, perante o sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

13. GARANTIA DE EMPREGO:

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados que contarem com mais de 24 (vinte quatro) meses de serviço na empresa, no período de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta norma Coletiva.

14. GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS:

14.1 - Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitando, porém, ao máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT. A mesma garantia terão os empregados afastados do trabalho por acidente de trabalho por período inferior a 15 dias.

14.2 - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta concedida pelo INSS, esta arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, decorridos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta.

14.3 - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da categoria.

15. GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO:

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo período de 30 (trinta) dias, além do período prescrito no artigo 118 da Lei 8.213/91.

16. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Ao trabalhador que estiver a 03 (três) anos ou menos do direito de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego.

17. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do valor do salário nominal da categoria, ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou doença durante o prazo mínimo até 90 (noventa) dias, e após esse período, até complementar um ano, lhe é assegurado o valor do piso da categoria.

18. FÉRIAS - CONCESSÃO:

18.1 - Fica assegurada que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

18.2 - Fica estabelecido que o período de concessão de férias coletivas ou individuais não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados ou dias compensados.

18.3 - No cálculo das férias serão incluídos os adicionais noturno, periculosidade ou insalubridade, média de horas extras, comissões e prêmios ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

19. FGTS:

19.1 - Fica assegurada a aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 22 do Regulamento Geral, sobre o valor total do FGTS, ao empregado dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista.

19.2 - Fica assegurada a obrigatoriedade de fornecimento pela empresa, à CEF, o endereço atualizado de seus empregados para envio dos extratos de FGTS.

20. ANOTAÇÕES DA CTPS:

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados, no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

21. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, as horas extras trabalhadas, comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS, bem como os descontos efetuados.

22. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um único período, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogável. No caso de readmissão do empregado, será dispensada a celebração do contrato de experiência.

23. AVISO PRÉVIO:

23.1 - Fica estabelecido que os empregados com o mínimo de 30 (trinta) meses de contrato de trabalho com a empresa, dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração.

23.2 - Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião do aviso prévio indenizado ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder imediatamente á baixa.

24. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

Uma vez por ano, por um dia, um empregado por empresa, especialmente indicado pelo Sindicato Profissional, mediante prévia comunicação por escrito á empresa, com antecedência de 05 (cinco) dias, poderá participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções em que se encontrava investido, não sofrendo o mesmo prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

25. UNIFORMES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

Fica assegurado, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção na seguinte conformidade: três jogos de uniformes, capa, capacete, luvas, botas, óculos, etc., mediante recibo assinado, que serão devolvidos a empresas quando da cessação do contrato de trabalho.

26. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

As empresas aceitarão os atestados médico odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, bem como do SUS e INSS.

27. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DOMINGOS E FERIADOS:

As empresas fornecerão alimentação gratuita aos trabalhadores que eventualmente exercerem suas funções em domingos e feriados.

28. DISPENSA DO EMPREGADO - COMUNICADO:

Fica assegurado ao empregado demitido sob a alegação de falta grave, a entrega de aviso no ato, por escrito e contra recibo, com a exata tipificação da justa causa imputada, com cópia ao Sindicato Profissional, sob pena de caracterizar dispensa imotivada.

29. SEGURO DE VIDA:

As empresas que, em 1º de maio de 2008, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade e data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento do segurado .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte natural ou invalidez permanente, acidental ou por doença e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do seguro de vida será contado a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional. Ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional e à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao seguro mantido pelo sindicato, conforme estipulado no parágrafo primeiro.

30. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), descendentes;
- b) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendentes, sogro (a), irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de dependentes.
- d) 03 (três) dias úteis e consecutivos, para casamento do empregado, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

31. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

32. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS:

A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. À empresa caberá repassar o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido.

33. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

33.1 - Fica garantido a obrigatoriedade de as empresas fornecerem ao Sindicato Profissional a cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

33.2 - Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, com aviso de recebimento, 24 (vinte quatro) horas após o acidente ocorrido

na empresa ou conhecimento pelas empresas de acidente fatal ocorrido na trajetória da residência do empregado à empresa e vice-versa.

34. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA:

As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e Salários - AAS., quando solicitado pelo empregado, e deverão fornecê-lo obedecendo os seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença, até 05 (cinco) dias;
- b) Para fins de obtenção de aposentadoria, 05 (cinco) dias;
- c) Para fins de aposentadoria especial, 05 (cinco) dias para o trabalhador que estiver em atividade e 05 (cinco) dias para o trabalhador que tiver prestado serviço na empresa;
- d) Para fins de detenção de qualquer outro benefício previdenciário, também 05 (cinco) dias.

35. ATIVIDADES SINDICAIS:

As empresas permitirão livre acesso de diretores do Sindicato Profissional ou de seus representantes legais, nos locais de trabalho para manter contatos com a categoria, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

36. ENCONTROS TRIMESTRAIS:

Serão realizados durante a vigência desta CCT encontros trimestrais, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro de 2007 e 2008, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como negociar as condições salariais da categoria profissional.

37. HORAS EXTRAS HABITUAIS:

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual no pagamento do 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e dos depósitos fundiários (FGTS).

38. DESCANSO SEMANAL:

Fica assegurada a obrigatoriedade de o descanso semanal dos empregados estabelecer-se aos domingos e feriados.

39. MÃO DE OBRA DE TERCEIROS:

Fica proibido a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de serviços de segurança ou para substituições esporádicas em funções inerentes à atividade, sempre em caráter eventual e por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

40. FORNECIMENTO DE VALES:

Fica assegurado o fornecimento de vales (adiantamento), à base de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal dos empregados respeitadas as práticas adotadas.

41. DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO:

- 41.1 - A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 41.2 - O descanso semanal dos empregados será aos domingos e feriados, com jornada de trabalho até as 12H00 dos sábados, compensando-se as horas não trabalhadas neste dia, nos demais dias da semana.

42. CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL – Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a seguir transcrita:

“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de desconto de 1% (um por cento), todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida a entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

43. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, Solidariedade Sindical, mensalidade sindical e Seguro de Vida, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

44. TRANSPORTE:

Fica estabelecido a obrigatoriedade de as empresas fornecerem a seus empregados o vale transporte, na forma da legislação em vigor.

45. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

As homologações de rescisão de contrato de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato da Categoria Profissional, nos locais onde houver sede, sub-sede ou escritório no município sede de cada empresa.

46. CIPA:

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam 25 (vinte cinco) ou mais empregados instalarem CIPA'S.

47. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE:

Fica estabelecido que os empregados admitidos após a data-base, terão o mesmo reajustamento que os demais, tanto no que se refere a correção salarial, aumento real de

salários, produtividade e perdas salariais, observada a proporcionalidade do período e não sendo menor que o Piso Salarial da categoria.

48. DIRIGENTE SINDICAL:

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão aos Dirigentes Sindicais que façam parte de seu quadro funcional, todos os direitos previstos no art. 543 da CLT e na Sumula nº 197 do STF.

49. ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aqueles prestados entre às 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

50. PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o pagamento dos salários de seus funcionários, motoristas, até o quinto dia útil do mês subsequente.

51. ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES:

Mediante prévio entendimento com a empresa, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau ou em nível superior, poderá, nos dias de provas, ter 03 (três) horas livres, durante a jornada diária para estudar na própria empresa, sem prejuízo da remuneração.

52. AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas que não possuem creches próprias ou conveniadas, pagarão aos empregados viúvos ou que por decisão judicial, tenham para si a guarda de seus filhos até 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

53. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E REPOUSO REMUNERADO:

No cálculo para pagamento de férias, 13º salário e repouso semanais remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as parcelas pagas a título de horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

54. QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurada a facilidade de utilização dos quadros de aviso das empresas, desde que solicitada pela entidade sindical profissional, para que o empregado esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos que lhe são inerentes.

55. TRANSFERÊNCIA :

As empresas deverão comunicar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer transferência, podendo a mesma ser efetivada mediante a anuência do empregado.

56. SUBSTITUTO PROCESSUAL:

As controvérsias oriundas da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando o Sindicato na condição de Substituto Processual dos empregados das empresas, independentemente de autorização da Assembléia ou outorga de poderes individuais.

57. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS:

Ficam mantidas as condições vigentes, nas relações entre trabalhadores e empresas, que sejam mais vantajosas para os empregados, em comparação com as previstas neste instrumento.

58. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto

59. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTE A PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar da empresa documentos necessários e providenciar o recurso administrativo cabível junto ao órgão competente, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicé, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos de multas descritos acima poderão ser efetuados em folha de pagamento, de uma única vez ou parcelados, mais somente após finalizados os recursos administrativos ou judiciais, em todas as instâncias apresentadas pelos referidos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de desconto de multas de trânsito na rescisão de contrato de trabalho do empregado demitido, e havendo após esta data, por parte do empregado, êxito no recurso administrativo ou judicial, a empresa devolverá ao empregado demitido o valor descontado na rescisão sobre este título.

60. AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (Par. Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

61. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

62. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Os Sindicatos profissionais acordantes que constituíram Comissão de Conciliação Prévia conforme previsto no artigo 625-C, da Lei n.º 9.958 (DOU de 13.1.2000), com outros Sindicatos Patronais, que desejarem instituir também com o SINDTRR, deverão informar-lhe o seguinte: nome do Sindicato Patronal interessado em representá-lo, endereço completo, CNPJ, nome do Presidente, nome dos conciliadores, Cópia da CCT ou Termo Aditivo à CCT e o Regimento Interno quando houver, que regulamenta a CCP, para o SINDTRR, Rua Lord Cockrane, 616, Ipiranga/ São Paulo - SP., CEP 04213-001, aos cuidados de Dra. Cláudia Marques Generoso, para que ele possa remeter a representação ao Sindicato Patronal interessado na Comissão de Conciliação Prévia .

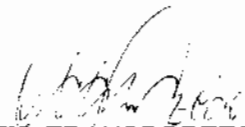
63. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)


A Participação nos Lucros ou Resultados deverá ser implementada mediante negociação entre as empresas integrantes da categoria econômica e seus empregados ora representados, através de comissão por estes escolhida e integrada por um representante indicado pelo Sindicato Profissional, atendendo os princípios da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

64. MULTA:

Fica estabelecida a multa correspondente de 10% (dez por cento), do salário normativo, por empregado e por infração, sendo metade a favor do empregado e metade a favor da entidade conveniente que, representando o empregado, promova ação para cumprimento dos dispositivos desta Convenção.

Curitiba, 10 de julho de 2008.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO** - CNPJ. 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 – Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15


SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAILHISTA DE COMBUSTÍVEIS – **SINDTRR**, CNPJ. 54.207.766/0001-70, Código Entidade: 002.430.01866-1 – Presidente: Alvaro Rodrigues Antunes Faria – CPF. 331.764.348-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
Nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 10 de julho de 2008.

Vera Lúcia Ferreira de Souza - matr. 1103766
Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR